**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

Aquisição de veículo automotivo Pick-up média, nova, zero quilômetro, conforme especificações técnicas contidas neste instrumento, incluindo o 1° emplacamento no Estado de Rondônia e garantia do fabricante.

**1. OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste termo de referência à aquisição de 01 (um) veículo novo zero quilômetro pick-up média, cabine dupla 4x4 diesel, incluindo o 1° emplacamento no Estado de Rondônia e garantia do fabricante, além de receber como forma de pagamento o veículo oficial usado desta Casa de Leis, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Pimenta Bueno.

**2. MOTIVAÇÃO/ JUSTIFICATIVA**

2.1 Após observação, do único veículo desta Casa de Leis, avaliação e do estado de conservação e uso do veículo constatou-se a necessidade da substituição, para adequação das necessidades da Câmara Municipal de Pimenta Bueno.

2.2 Com o passar do tempo e quilometragem percorrida 170.000 KM, o veículo, começou a apresentar aumento no custo de manutenção, assim é vantajosa a substituição do atual veículo por um veículo novo.

2.3 Vale ressaltar, a preocupação desta Casa de Leis com a segurança dos servidores e Membros do Poder Legislativo, que fazem deslocamentos pelo Estado, enfrentando os riscos inerentes as rodovias e estradas nacionais e estaduais.

2.4 A escolha dos critérios de qualidade estabelecidos no presente Termo de Referência tem por base a incessante busca da Administração pela contratação da proposta mais vantajosa. Segundo a doutrina especializada, proposta mais vantajosa é aquela que oferece a melhor qualidade pelo menor preço.

2.5.1 Entende-se por veículo novo, aquele cujo primeiro registro e emplacamento ainda não tenha sido efetuado junto ao órgão executivo de trânsito competente. Todos os componentes do veículo devem ser originais da sua respectiva fabricante/montadora.

2.5.2 Quaisquer componentes exigidos no detalhamento técnico, que não conste como item de série no modelo do veículo ofertado serão aceitos na condição de equipamentos adicionais ou acessórios homologados pela montadora.

2.5.3 Entende-se como equipamentos adicionais, aqueles que o consumidor – a partir de um catálogo – escolhe ter em seu automóvel ou não, mas que quando aceito, é instalado na fábrica.

2.5.4 Entende-se como acessórios os componentes colocados na concessionária autorizada, constituído um serviço à parte, devendo o seu valor correspondente encontrar-se abrangido pela proposta final.

2.5.5 Na eventualidade da instalação de acessório pela concessionária, o mesmo deverá ser homologado pela montadora, sendo assim, abrangido pela garantia de fábrica, válido em qualquer concessionária da rede.

**3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES E REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1 O bem, objeto desta aquisição, deve atender às especificações técnicas constantes, conforme quantitativos abaixo: 3.2 O objeto deverá ser executado na forma de ENTREGA INTEGRAL.

3.2 Veículo pick-up média, nova, zero km, cabine dupla, diesel nas seguintes especificações:

1. COMBUSTIVEL DIESEL;

2. TRAÇÃO 4X4, INTEGRAL PERMANENTE OU INTEGRAL TEMPORARIA;

3. CAMBIO AUTOMATICO MINIMO 6 MARCHAS;

4. CAPACIDADE DE CAÇAMBA MINIMO 1.000 LITROS;

5. POTÊNCIA MINIMA 200 CV;

6. GARANTIA DO FABRICANTE DE NO MÍNIMO 03 (TRÊS) ANOS A CONTAR DO RECEBIMENTO DO VEÍCULO;

7. COR: BRANCO OU PRATA;

8. CENTRAL MULTIMIDIA COM GPS;

9. CÂMERA DE RÉ;

10. SENSOR DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO;

11. SENSOR DE ESTACIONAMENTO DIANTEIRO;

12. CONTROLE DE TRAÇÃO E ESTABILIDADE;

13. CAPACIDADE MINIMA DE 5 PASSAGEIROS INCLUSO O MOTORISTA;

14. CINTO DE TRÊS PONTOS PARA TODOS OCUPANTES;

15. ENCOSTO DE CABEÇA PARA TODOS OCUPANTES;

16. AIRBAGS FRONTAIS E LATERAIS;

17. BANCOS COM REVESTIMENTO EM COURO NATURAL OU SINTÉTICO;

18. ALARME ANTI FURTO;

19. PROTEÇÃO PLASTICA DE CAÇAMBA;

20. ENTRE EIXOS MINIMO 3.085 MM;

21. RODAS DE LIGA LEVE;

22. DIREÇÃO ELÉTRICA OU HIDRAULICA;

23. AR-CONDICIONADO;

24. ANO MODELO 2021/2021, 2021/2022 OU 2022/2022;

25. DEVE POSSUIR ASSITÊNCIA TÉCNICA NO RAIO DE 200 KM (DUZENTOS) DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO-RO;

26. ESTRIBOS LATERAIS PRÓPRIOS E USUAIS CONFORME O MODELO DO VEÍCULO;

27. POSSUIR FAROIS DE NEBLINA;

28. VEÍCULO EMPLACADO NO ESTADO DE RONDÔNIA;

29. TODOS OS ITENS DO VEÍCULO, DEVEM SER HOMOLOGADOS PELA MONTADORA E DEVEM CONSTAR EM SEU CATÁLOGO.

**4. DO VEÍCULO OFICIAL USADO, COMO FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 O Veículo oficial a ser entregue como parte do pagamento é uma Amarok Highline, prata, o veículo possui atualmente a quilometragem de 170.000 KM (cento e setenta mil quilômetros).



4.2 O veículo encontra-se em perfeitas condições de uso, não possui avarias, somente pequenos arranhões provenientes do uso no dia-dia, o veículo é conduzido exclusivamente por apenas um motorista, imagem do veículo abaixo:

4.3 O PROPONENTE que tiver o interesse de avaliar o veículo in loco, poderá agendar uma visita a sede da Câmara Municipal de Pimenta Bueno, em até 3 (três) dias antes da abertura da sessão pública, telefone para agendamento (69)3451-2015.

4.3.1 A avaliação não é obrigatória, portanto, fica facultado ao PROPONENTE.

4.4 O Veículo deverá ser transferido no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a posse do bem, a CONTRATADA, sob pena de multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) ao dia de descumprimento da obrigação.

4.4.1 A CONTRATADA deverá apresentar recibo de transferência para comprová-la.

4.5 A Câmara Municipal de Pimenta Bueno obriga-se a arcar com todos os custos referentes a multas e documentos do veículo oficial Amarok, até a data da entrega do veículo.

4.6 Não está inclusa, na entrega do veículo, a capota marítima, pois foi adquirida de forma avulsa.

**5. CONVOCAÇÃO PARA O FORNECIMENTO**

5.1 A convocação para fornecimento do objeto será feita através da emissão e encaminhamento de Nota de Empenho à Adjudicatária.

5.2 A convocação será realizada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do Anexo nota de empenho.

5.3 O prazo para confirmação será de até 3 (três) dias úteis, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail.

5.4 As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de email corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.

5.5 A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

5.6 A recusa da empresa em receber a nota de empenho, ou Ordem de Fornecimento no prazo informado, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste termo, no instrumento convocatório e na legislação cogente.

**6. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

6.1 A entrega dos veículos deverá ser efetuada na Câmara Municipal de Pimenta Bueno, localizada na av. Castelo Branco, 930 em dias úteis, no horário das 07h00min às 13h00min.

6.2 O veículo oficial desta Casa de Leis que será entregue como pagamento, deverá ser retirado no mesmo dia, da entrega do veículo novo.

6.3 A CONTRATADA, deverá transferir o veículo oficial para sua propriedade no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de multa diária no montante de R$ 500,00 (quinhentos reais).

6.4 A CONTRATADA assumira todo e qualquer custo e ônus decorrente da posse do veículo a partir do momento que estiver sob sua responsabilidade.

6.5 O prazo para entrega será de até 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou outro documento equivalente.

6.6 A quantidade solicitada deverá ser entregue de forma integral, conforme quantidade e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Proposta da Detentora, da Ordem de Fornecimento ou outro documento equivalente.

6.7 Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da contratada.

**7. CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E RESPONSÁVEL**

7.1 Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:

7.1.1 Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório pela Comissão de Recebimento, no corpo da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório; e

7.1.2 Definitivamente – após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato (ou comissão), no prazo de 3 (três) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em até 12 (doze) dias consecutivos, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

7.2 Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

7.3 O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

7.4 Caso os bens sejam REJEITADOS, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.

7.5 Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de 3 (três) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 12 (doze) dias consecutivos, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

7.6 Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

**8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1 O pagamento será efetuado em parcela única, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

8.2 O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais mil reais), e acima deste valor em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

8.3 Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

8.4 A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do Contratante, aos cuidados do fiscal do contrato.

8.5 Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que o contratado mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.

8.6 O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que o Contratado providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Pimenta Bueno.

8.7 Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.

8.8 As propostas apresentadas devem observar o princípio da anualidade estabelecido pela Lei nº 10.192, de 14.2.2001.

8.9 O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de: I. Existência de qualquer débito para com o Contratante; e II. Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

**9. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO, E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

9.1 O valor orçado para a contratação visada no presente Termo de Referência constará de base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, e pesquisas de mercado.

9.2 A despesa decorrente da contratação correrá por conta dos recursos consignados a Câmara Municipal de Pimenta Bueno, pela Lei Orçamentária Anual do Município de Pimenta Bueno, conforme a seguinte Ação Programática: 01.001.01.031.1001.2.001 (Manutenção das atividades da Câmara Municipal) Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00 (materiais permanentes).

**10. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA**

10.1 Deverão ser oferecidos, no mínimo, 03 (três) anos de garantia pelo fabricante dos veículos.

10.2 Na proposta da contratada deverá constar também, prospecto e declaração de que o veículo oferecido tem assistência técnica e fornecimento de peças de reposição nas cidades de Vilhena, Cacoal e Ji-paraná, ou qualquer outro município no raio de 200 km do Município de Pimenta Bueno-RO, a proximidade geográfica facilitará nas revisões periódicas dos veículos, gerando maior segurança e economicidade.

10.3 Durante o período da garantia, a licitante vencedora se compromete a cumprir, diretamente (ou se for o caso, por intermédio da empresa credenciada), as seguintes obrigações:

I. Prestar o serviço de assistência técnica em garantia, quanto aos defeitos de fabricação, compreendendo reparos e substituições de peças às suas expensas, obrigando-se a colocar os veículos em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do início do atendimento;

II. Substituir o veículo no prazo de 30 (trinta) dias se, durante o período de garantia, este apresentar pane total ou defeito sistemático que impeça o bom funcionamento, não sanados pela assistência técnica;

III. Deve constar o nome das empresas, ou se a própria licitante, ou as suas representantes ou credenciadas, sediadas Estado de Rondônia, que prestarão os serviços de assistência técnica aos veículos, durante o período de garantia, contendo os seguintes dados: a razão social, CNPJ, endereço completo, número do telefone e do fax, se houver, e o nome da pessoa responsável para contato.

**11. FISCALIZAÇÃO**

11.1 A fiscalização será exercida pelo gestor do contrato, disponível no telefone (69) 3451-2015, ao qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**12.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO,** São obrigações da empresa contratada, sem prejuízo de outras fixadas na legislação vigente:

a) O Veículo deverá ser transferido no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a posse do bem, a CONTRATADA, sob pena de multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) ao dia de descumprimento da obrigação.

b) A CONTRATADA deverá apresentar recibo de transferência para comprová-la.

c) O veículo novo deve ser entregue em 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da emissão de nota de empenho.

d) Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;

e) Proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;

f) Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;

g) Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;

h) Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;

i) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo dos Bens” e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

j) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;

k) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;

l) Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;

m) Responder pelos danos causados diretamente à Administração desta Casa de Leis ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Câmara Municipal de Pimenta Bueno;

n) Comunicar à Administração desta Casa de Leis, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

o) Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;

p) Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

q) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

r) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE.

s) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

t) A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

**12.2 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a) Entregar o veículo oficial Amarok Highline, sem multas e com documentação regular.

b) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;

c) Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

d) Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;

e) Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

f) Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;

g) Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO; 7. Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;

h) Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;

i) Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;

j) Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;

k) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

Pimenta Bueno-RO, 14 de setembro de 2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

WESLEI DE SOUZA PIRES SANTOS

AGENTE ADMINISTRATIVO